**MINUTA DE CONTRATO Nº** ......**/2021**

**REF:** **PREGÃO PRESENCIAL Nº** **.../2021**

**CONTRATO PARA** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/TCL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA** ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencialnº .../2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3524/2020, de 03.08.2020, em nome da Secretaria Municipal de Fazenda, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de carnês de IPTU/TCL, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº .../2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$**000.000,00**(**inserir valor por extenso**).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)**

Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

**Parágrafo Primeiro -** Após a conclusão de etapa da prestação do serviço, os fiscais do contrato receberão provisoriamente os serviços concluídos e emitirão o termo de recibo provisório nos moldes do ANEXO C à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo -** Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

**Parágrafo** **Terceiro -** Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

**Parágrafo Quarto -** Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto -** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

**Parágrafo** **Sexto -** Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

**Parágrafo** **Sétimo -** Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

**Parágrafo Oitavo -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** **PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada receberá, após a assinatura do contrato, em meio digital, o(s) arquivo(s) matriz(es) contendo as informações fiscais necessárias para impressão dos carnês de IPTU, devendo emitir um lote de testes em até 3 (três) dias corridos, para conferência junto a Instituição Financeira Oficial ou a indicada pelo Município de Bom Jardim.

**Parágrafo**  **Primeiro** – As informações fiscais serão encaminhadas num único arquivo, ou em diversos arquivos, a critério da Administração, todos em formato “.txt” (Texto separado por tabulação), devendo a contratada dispor de programa para converter as informações constantes no arquivo em carnês individualizados por contribuinte e arquivos retorno.

**Parágrafo** **Segundo** – O Contratado será responsável pela inserção de logomarca, brasões, signos oficiais do Município nos carnês, e/ou qualquer outra arte gráfica apresentada pela Administração Municipal, encaminhados conjunta ou separadamente dos arquivos contendo as informações fiscais.

**Parágrafo** **Terceiro** – Apenas as logomarcas, brasões, signos oficiais do Município e/ou qualquer outra arte gráfica apresentada pela Administração Municipal que constem na capa dos carnês serão impressos em cores variadas, os caracteres e imagens constantes nas demais folhas e páginas dos carnês deverão ser impressos em preto.

**Parágrafo** **Quarto** – Os carnês devem ser homologados e apresentar o código de barras no padrão FEBRABAN de arrecadação, que é composto de 44 posições, dividido em quatro blocos de 11 posições, com um dígito verificador ao final de cada bloco.

**Parágrafo** **Quinto** – Os carnês, ou documentos de arrecadação, deverão observar as normas e parâmetros técnicos definidos na Cartilha de Arrecadação de Entes Públicos; no Layout do arquivo retorno online, no Manual de Arrecadação Com Barras FEBRABAN - VS 04.

**Parágrafo** **Sexto** – Os carnês deverão permitir aos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal e da Instituição Bancária, conforme o caso, o tratamento automático das informações para prestação de contas financeira e de informações à Convenente, mediante a captura pela leitura ótica do código de barras ou digitação da representação numérica do documento de arrecadação.

**Parágrafo** **Sétimo -** Após o recebimento do arquivo matriz, enviado pela administração através de e-mail, a contratada deverá emitir o primeiro lote de testes, consistentes em 10 (dez) carnês de IPTU, de contribuintes aleatórios, remetendo os mesmos em até 03 (três) dias corridos ao Setor de Cadastro Técnico – SCTR, ou a qualquer outro departamento especificado pela Administração, para que seja conferido se os documentos impressos atendem aos parâmetros fixados no modelo descrito no anexo deste termo referência/Edital.

**Parágrafo** **Oitavo** – Comunicada a aprovação do primeiro lote, através de e-mail pela Administração, o contratado deverá remeter o segundo lote de testes, consistentes em 20 (vinte) carnês de IPTU, de contribuintes aleatórios, remetendo os mesmos em até 02 (dois) dias corridos ao Setor de Cadastro Técnico – SCTR, ou a qualquer outro departamento especificado pela Administração.

**Parágrafo Nono**– Reprovado os lotes de testes, a administração encaminhará e-mail com as adequações e retificações. O contratado terá o prazo de 02 (dois) dias corridos contados da comunicação para realizar a correção sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Décimo** – Os lotes de testes poderão ser enviados por arquivo eletrônicos no formato PDF, diretamente para o endereço eletrônico (e-mail) secfaz.pmbj@hotmail.com.

**Parágrafo Décimo Primeiro**– Conferida a representação numérica pela Instituição Financeira Oficial ou a indicada pelo Município de Bom Jardim, e aprovado o segundo lote de testes, a contratada deverá realizar a impressão de todos os carnês para arrecadação do IPTU, remetendo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação realizada pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Décimo Segundo**– A contratada deverá fornecer endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, através do qual a Administração Pública encaminhará as notificações, avisos, comunicações, etc., reputando-se recebidas as mensagens corretamente enviadas para endereço declinado.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Será da contratada a responsabilidade com os custos pela reimpressão de documentos rejeitados em razão de desconformidade com os parâmetros fixados pelos atos normativos do FEBRABAN; com os parâmetros fixados no termo referência e seus anexos; bem como divergentes dos lotes de testes aprovados pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Os carnês definitivos, aprovados após o segundo lote de teste, deverão ser entregues impresso em papel na cor branca, consoante advertência constante na Cartilha de Arrecadação de Entes Públicos, para facilitar a captura do código de barras e leitura das informações pelo sistema.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Os carnês de IPTU definitivos, pronto para arrecadação, individualizados por contribuinte, devem ser entregues na forma de bloco, observando a sequência indicada no item “2.2 – Detalhamento do objeto” do Termo de Referência, por transportadora ou Correios, impreterivelmente até 15/03/2021.

**Parágrafo Décimo Sexto**– A contratada deverá arcar com a reimpressão dos carnês cuja captura do código de barras e leitura das informações pelo sistema seja prejudicado pela tonalidade ou matiz da cor do papel utilizada na impressão, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a comunicação feita pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro** **-** Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto -** A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto -** O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Oitavo -** A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

**Parágrafo Nono -** O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

**Parágrafo Décimo -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0500.0412300192.040, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 136

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÈTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)**

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Parágrafo Primeiro**– Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Quinto** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Sexto** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sétimo** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Oitavo**– O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)**

**Parágrafo Primeiro -** O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Fazenda, representado pela Sabrina de Lourdes Pereira Neves, mat. 41/6918-SMF.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao gestor do contrato:

1. Emitir a ordem de execução.

2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

4. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.

5. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização da contratação decorrente caberá: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: Sergio Figueira Rodrigues, Auxiliar Administrativo II, mat. 10/1765-SMF; Mara Aparecida Moreira Olival, Chefe da Receita Municipal e Cadastro Técnico, mat. 12/3611-SMF

**Parágrafo Quarto** - Compete a cada fiscal do contrato:

1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;

2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

5. Elaborar o registro próprio, nos moldes do ANEXO B, anotando todas as ocorrências da execução do serviço.

6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.

7. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

8. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto -** Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto -** As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Parágrafo Sétimo -** O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os carnês dentro das especificações técnicas recomendadas;

III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

VI – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Segundo -** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

I - Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.

II – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

III – Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.

IV – Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 05 dias úteis, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual.

V – Oferecer garantia contratual pelo período de 12 meses, contados da data de recebimento, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de exigir o refazimento trocar os serviços defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

VI – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e insumos.

VII – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

VIII – Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.

IX – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

X – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

XI – Apresentação de regularidade ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais para exercer as atividades conforme o objeto do termo referência (Legislação Estadual – Rio de Janeiro – decreto nº 44820 de 02/06/2014- IMPRESSÃO E EDIÇÃO – conforme o GRUPO 29 EDITORIAL E GRÁFICA). Caso a licitação ultrapasse da data de 23/03/2021, deverá ser utilizado o Decreto nº 46890/19.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

I – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

V – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

**Parágrafo Segundo** – Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

I – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado;

III – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;

IV – Será aplicada multa equivalente a 20% do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

V – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 30 DIAS CORRIDOS.

**Parágrafo Terceiro** – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

I – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

II – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

III – A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

IV – A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

**Parágrafo Quarto**– Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

I – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

II – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

**Parágrafo Quinto** – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim – RJ.

**Parágrafo Sexto** – A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Sétimo** – Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Oitavo** – A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

**Parágrafo Nono** – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Decimo** – Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

**Parágrafo Decimo Primeiro**– As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Decimo Segundo**– As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Decimo Terceiro** – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**Parágrafo Decimo Quarto**– Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Decimo Quinto** – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Único -** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.

**Parágrafo Primeiro –** O termo final da vigência do contrato é a data de 31/12/2021 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo –** As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente todos os serviços desta licitação e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

**Parágrafo Terceiro -** As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos serviços.

**Parágrafo Quarto -** O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de .

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**CONTRATANTE**

ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: